

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 139561/2023 Cód. Verificador: 9709HQ45

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040 **CEP:**83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:(41) 8496-2859**
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 27/10/2023 16:58
Previsão: 28/10/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 372-2023 UTILIDADE PUBLICA CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE.pdf
CMEI TEREZA DIAS.pdf
Comprovante de envio - projeto de lei 372.2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 113ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023 Regime de urgência.0.pdf
220722 ATA APPF CMEI TEREZA D DE ANDRADE.pdf
220722 ESTATUTO APPF CMEI TEREZA D DE ANDRADE.pdf
Parecer Jurídico - UTILIDADE PÚBLICA - Associação Pais Mestres e Funcionários - cmei Tereza Dias -
tramitação.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
DESPACHO CJR SOLICITANDO DOCUMENTOS PL 372-2023.pdf
RELATÓRIO TEREZA DIAS.pdf
Emenda Modificativa TEREZA DIAS.pdf
Emenda supressiva TEREZA DIAS.pdf
DESPACHO CJR.pdf
RELATORIO DE ATIVIDADES TEREZA DIAS.pdf
Parecer Conjunto CJR 338- 23 e CEBES 58- 2023 PL 372-2023 PREFEITO.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO PL RETIFICAÇÃO..pdf
VOTAÇÃO PARECER 338-2023 e 58-2023 CJR e CEBES- PL 372-2023.pdf

Parecer Conjunto CJR 338- 23 e CEBES 58- 2023 PL 372-2023 PREFEITO.pdf
VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL N° 372.2023.pdf
VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 372.2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 372.2023.pdf
PL 372-2023 - Redação para 2ª votação.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 372.2023.pdf
Comprovante Oficio 352-2023 - PL 372-2023.pdf
PROJETO DE LEI 372-2023 NA INTEGRA.pdf
Folha Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica".

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica".

Araucária, 27/10/2023 16:58

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE** com sede na Rua Pinus-Eliotti, Nº 413 – Capela Velha, Araucária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.663.655/0001-03, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;



- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a “**Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, fundado em 2022.**”

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE**, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023



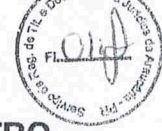
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
27/10/2023 17:05:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Pinus Eliotti, nº 420, CAPELA VELHA, CEP: 83.705-470, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

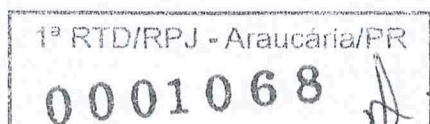
Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;



[Handwritten signature]
1

- IV** - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;
- V** - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;
- VI** - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VII** - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

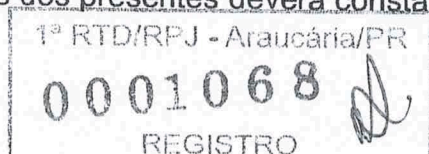
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I** - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;
- II** - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- III** - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;
- IV** - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;
- V** - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI** - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001068
REGISTRO

- VII** - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- VIII** - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);
- IX** - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;
- X** - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;
- XI** - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.
- XII** - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;
- XIII** - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.
- XIV** - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;
- XV** - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;
- XVI** - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;
- XVII** - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;
- XVIII** - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;
- XII** - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;



Handwritten signature
3

XIII - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XIX – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XX – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXI - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXII - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

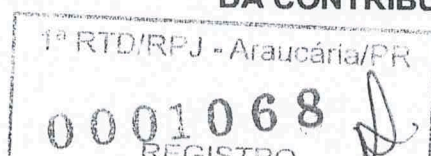
XXIII - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

XXIV - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

XXV - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVI – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



1800
AA
[Handwritten signature]

Art. 5º A contribuição social será:

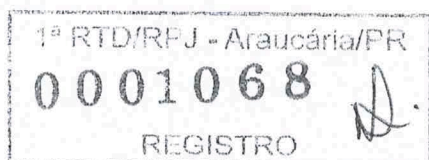
- I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;
- II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;
- III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;
- IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;
- V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);
- VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).



Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

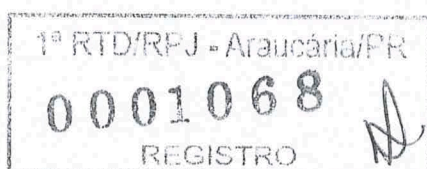
- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se



100
7

do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



Handwritten signatures and initials.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.

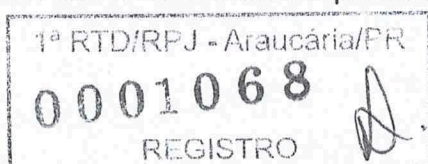
§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.



Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;
- III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;
- IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;
- V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.
- VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001068
REGISTRO



V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

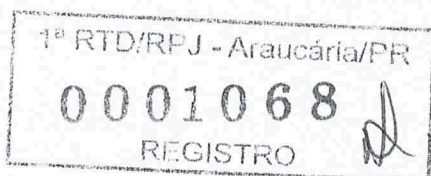
Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;
- III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;
- V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;
- VI - receber sugestões provenientes dos associados;
- VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;
- VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;



X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;

XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;

XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.

XII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

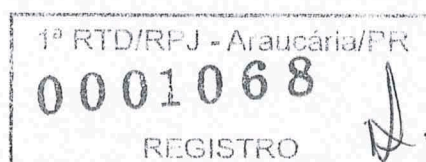
§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;
- II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;
- III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;
- V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;



Handwritten signatures and initials.

VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

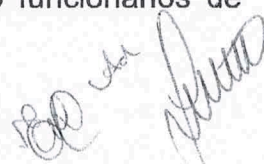
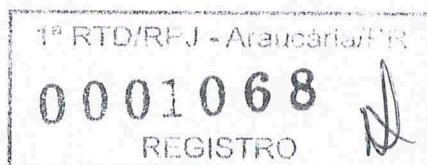
Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;

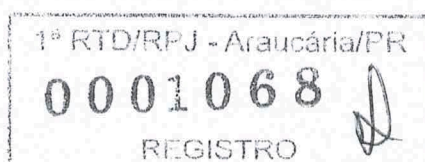


b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

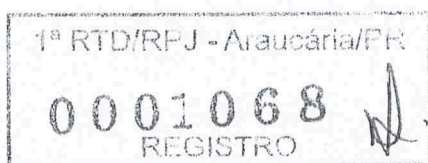
- I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.



Art. 25 Compete ao Presidente:

- I - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- VI - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;
- VII - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IX - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- X - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- XI - movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XII - na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XIII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:



- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

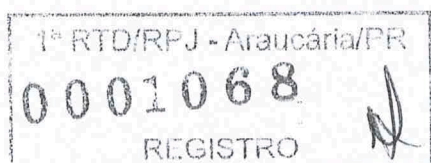
Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

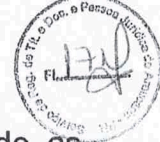
- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;
- III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;
- IV - organizar relatório anual de atividades;
- V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;





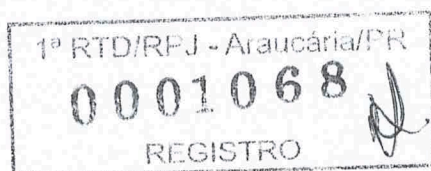
- VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- IX - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos (todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;



Handwritten signatures and initials.

IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;

VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

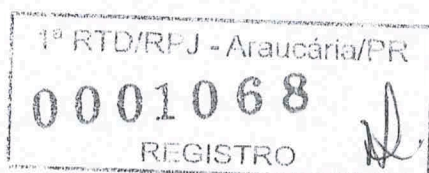
a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.



§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

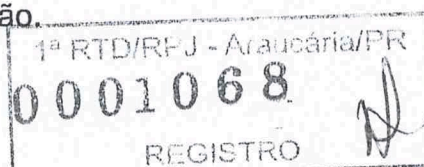
§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.



[Handwritten signature]
19

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

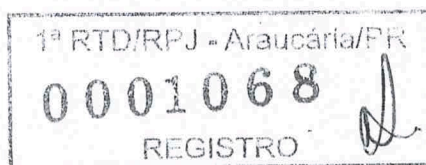
§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.



[Handwritten signatures]
20

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

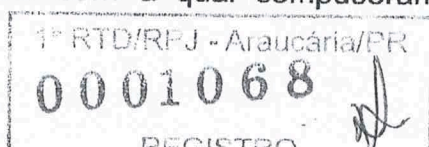
Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse



imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

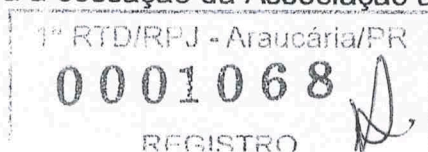
- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV - a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

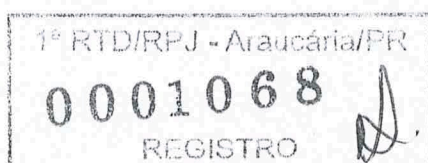


- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

- I - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo



vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

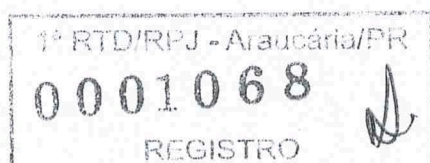
Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.



[Handwritten signatures]

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;

II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;

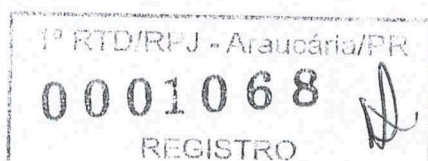
III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Banco(s);

V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

VII - Outros órgãos.



[Handwritten signatures]



Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 56 Fica eleito o Foro do Município de Araucária para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 04 de Maio de 2022

Adriane Cristini de Oliveira Bonifácio
Adriane Cristini de Oliveira Bonifácio
CPF 036.285.559-57
Diretora da Unidade

Erika Rodrigues dos Santos
Erika Rodrigues dos Santos
CPF 041.049.659-60
Presidente APPF

Fabiano Gonzaga da Silva
Fabiano Gonzaga da Silva
Advogado

REGISTRO OAB PR 55.177

Fabiano Gonzaga da Silva
Advogado
OAB-PR 55177

1º RTDIRPJ - Araucária/PR
0001068
REGISTRÔ

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA - Margarete Terumi Seima - Oficial Designada
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº FN65MhXqdYzUGsl4PpopEbRTY
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0053899
REGISTRO Nº 0001068
LIVRO A-028
Araucária - PR, 24 de Junho de 2022
Emolumento: 24,60 (VRC 100,00); Funrejus: 9,92; ISS 1,23;
Fundep 1,23; Selo 1,60.

Margarete Terumi Seima - Oficial Designada



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS

Margarete Terumi Seima
Margarete Terumi Seima
Oficial Designada



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS
DE ANDRADE**

CNPJ: 47663655/0001-03

ATA NÚMERO 01/2023 – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM VACÂNCIA.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade, nas dependências da Unidade Educacional, sito a Rua PINUS ELIOTTI, 420, CAPELA VELHA, CEP: 83.705-470, ARAUCÁRIA, PARANÁ, conforme Edital de Convocação, divulgado a toda a comunidade escolar, na forma da Lei e do Estatuto, bem como o convite a todos os pais pelos grupos de whatsapp das turmas e também ao Conselho Escolar. A Assembleia iniciou-se às 17:00 horas com 53 participantes. Abrindo os trabalhos da Assembleia, a Diretora Adriane Cristini de Oliveira Bonifácio fez a leitura da pauta: - Indicação e apresentação de membros para preenchimento de cargos em vacância. A diretora abriu a discussão informando que a atual 1º e 2º Tesoureira, a Senhora Laynara Caroline de Oliveira Luz e Franciele de Oliveira deixaram de compor a Diretoria da APPF em decorrência da transferência de seus filhos (as) para outra Unidade Educacional. A diretora explica a todos os presentes, a importância da APPF e da participação de toda a comunidade escolar nas decisões. A Diretora explica que a escolha do novo Tesoureiro, (e demais membros) se dará de acordo com o que prevê o Estatuto da APPF, devidamente registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos de Araucária. Após, relatadas todas essas considerações, foi apresentado para ocupar o cargo de 1º Tesoureira o nome da senhora Maryalen Di Fabile Bastos dos Santos, mãe de aluno. 2º Tesoureira o nome da senhora Juliana Floriano Pucci, mãe de aluno. Tendo sido referendadas as indicações nesta Assembleia, realizada de forma presencial e com a aprovação dos participantes, passou a vigorar a seguinte composição da APPF do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade: **PRESIDENTE:** ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS; **VICE PRESIDENTE:** ALANA VALDERRAMA HALAIKO; **Primeira Secretária:** CLEMILDA DIAS DE PAULA; **Segunda Secretária:** LORENA PORTUGAL CARDOSO; **Primeira Tesoureira:** MARYALEN DI FABILE BASTOS DOS SANTOS; **Segunda Tesoureira:** JULIANA FLORIANO PUCCI; **Conselho Deliberativo:** LUIS FERNANDO LUCHETI DA SILVA e ELCINEIA XAVIER DOS SANTOS; **Conselho Fiscal:** ALESSANDRA DE SOUZA DA ROCHA e JOCIANE PATRZYK. A nova composição da Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade passa a ser a seguinte: **PRESIDENTE:** ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão professora, data de nascimento 08/02/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.039.102-0/PR, CPF nº 041.049.659-60, residente e domiciliado à Rua Ana Schaikoska, nº 101,





bairro Boqueirão, CEP: 83703-092, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: erikarodsan@hotmail.com, telefone (41) 99714-7451; **VICE-PRESIDENTE:** ALANA VALDERRAMA HALAIKO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão assistente financeira, data de nascimento 18/06/1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.913.027-3/PR, CPF nº 073.873.909-08, residente e domiciliado à Rua Maritacas, nº691, bairro Capela Velha, CEP: 83705650, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: alanahalaiko@gmail.com, telefone (41) 99720-8497; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** CLEMILA DIAS DE PAULA nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 12/09/1975, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.423.141-3/PR, CPF nº 934.084.809-82, residente e domiciliado à Rua João Bosqueto, nº165, bairro Thomas Coelho, CEP: 81020-490, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: paularauzes@hotmail.com.br, telefone (41) 99751-2134; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** LORENA PORTUGAL CARDOSO nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 08/06/1993, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.631.257-8/PR, CPF nº 071.792.499-80, residente e domiciliado à Rua José Batista da Rosa, nº63, bairro Capela Velha, CEP: 83706-254, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: lorena_portugal08@hotmail.com, telefone (41) 99958-5652; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** MARYALEN DI FABILE BASTOS DOS SANTOS nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão autônoma, data de nascimento 07/04/1986, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.195.785-0/PR, CPF nº 049.380.889-24, residente e domiciliado à Rua Chopim, nº217, bairro Capela Velha, CEP: 83705-630, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: maryalen.fabile@hotmail.com, telefone (41) 99555-3529; **SEGUNDA TESOUREIRA:** JULIANA FLORIANO PUCCI nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão comerciante, data de nascimento 11/07/1991, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.775.062-2 /PR, CPF nº 071.051.479-46, residente e domiciliado à Rua Chopim, nº162, bairro Capela Velha, CEP: 83705-630, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: jflorianopucci@gmail.com, telefone (41) 99731-2349; **CONSELHO DELIBERATIVO:** LUIS FERNANDO LUCHETI DA SILVA nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão operador de máquinas, data de nascimento 04/08/1990, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.645.854-5/PR, CPF nº 075.663.389-35, residente e domiciliado à Rua Cardeal, nº307, bairro Sol Nascente, CEP: 83706-300, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: luisluchetty@gmail.com, telefone (41) 99987-7640 e ELCINEIA XAVIER DOS SANTOS nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 01/03/1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.974.496-6/PR, CPF nº 019.710.109-79, residente e domiciliado à Rua João Diório, nº59, bairro Tatuquara, CEP: 81480-266, cidade de Curitiba, estado do Paraná, email: elcixavier@yahoo.com.br, telefone (41) 99667-4992; **CONSELHO FISCAL:** ALESSANDRA DE SOUZA DA ROCHA nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão assistente administrativo, data de nascimento 11/02/1989, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.046.551-1/PR, CPF nº 067.999.049-67, residente e domiciliado à Rua Gaivota, nº196, bairro Capela Velha, CEP: 83706-410, cidade de Araucária, estado do



Paraná, email: alessandrasr1989@gmail.com, telefone (41) 98828-0479 e JOCIANE PATRZYK nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 02/10/1993, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.419.689-2/PR, CPF nº 081.214.759-61, residente e domiciliado à Rua Gralha Azul, nº1825, bairro Capela Velha, CEP: 83706-250, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: jocianep.12@hotmail.com, telefone (41) 99600-6353; **ASSESSORIA TÉCNICA:** ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFÁCIO nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 07/09/1978, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.233.968-3/PR, CPF nº 036.285.559-57, residente e domiciliado à Rua Maracanã, nº1587, bairro Capela Velha, CEP: 83706-260, cidade de Araucária, estado do Paraná, email: adrianecritini@hotmail.com, telefone (41) 99207-9649; decreto Municipal nº 35.918, de 04/05/2021 e SILMARA APARECIDA BUENO nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 20/10/1964, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.274.694-0/PR, CPF nº 572.007.779-00, residente e domiciliado à Rua Pastor Carlos Frank, nº1015, bairro Boqueirão, CEP 81730-340, cidade de Curitiba, estado do Paraná, email: silmara64bueno@gmail.com, telefone (41) 99927-2204. **Também, ficou esclarecido que o período de vigência desta APPF continua sendo o mesmo, de 04/05/2022 à 03/05/2025.** Nada mais havendo a constar, eu, Adriane Cristini de Oliveira Bonifácio diretora encerro a presente ata que será assinada por mim e pela presidente Erika Rodrigues dos Santos, sendo que os demais presentes segue em livro próprio (ou lista de presença).

Adriane c de O. Bonifácio
ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFÁCIO

CPF: 036.285.559-57

Diretora do CMEI PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

Erika Rodrigues dos Santos
ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 041.049.659-60

Presidente APPF

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica - Margaret Terumi Seima - Oficial Designada
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº 8FTD1yePjN3Wa9MbD5DTFN65q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0054939
REGISTRO Nº 0001065
LIVRO A - 029
Araucária - PR, 08 de maio de 2023.
Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 10,66; ISS 3,69;
Fundep 3,69; Selo 1,76.

Margarete Terumi Seima - Oficial Designada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ARAUCÁRIA, 07 de Março de 2023


À
APPF do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade
ATT. Presidente: Erika Rodrigues dos Santos
Ref. Renúncia.

Eu, Franciele de Oliveira, brasileira, solteira, nascida em 07/01/1993, profissão cozinheira, portadora do RG nº 10.898.969-6/PR e CPF nº 082.201.229-43, residente e domiciliado(a) à Rua Tesoureiro, nº2448 MD3, bairro Capela Velha, CEP 83706-220 – Araucária, Paraná, e-mail: francielehaverroth@hotmail.com; telefone (41) 99824-8113, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Segunda Tesoureira, que ocupo nesta atual diretoria, desde 04/05/022.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são: transferência da criança para outra unidade.

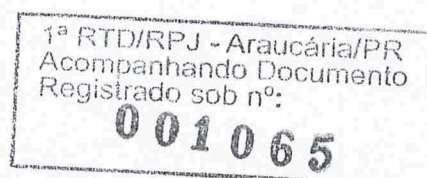
Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Segunda Tesoureira e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


.....

Franciele de Oliveira

CPF: 082.201.229-43



ARAUCÁRIA, 07 de Março de 2023

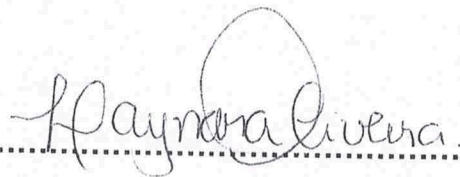
À
APPF do CMEI Professora Tereza Dias de Andrade
ATT. Presidente: Erika Rodrigues dos Santos
Ref. Renúncia.

Eu, Laynara Caroline de Oliveira Luz, brasileira, casada, nascida em 13/08/1992, profissão técnica de logística, portadora do RG nº 12.339.491-7/PR e CPF nº 086.325.099-85, residente e domiciliado(a) à Rua João Walci Erbert, nº167 casa 3, bairro Porto das Laranjeiras, CEP 83703-076 – Araucária, Paraná, e-mail: laynara_caroline@hotmail.com; telefone (41) 99530-569, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Primeira Tesoureira, que ocupo nesta atual diretoria, desde 04/05/022.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são: mudança de cidade.

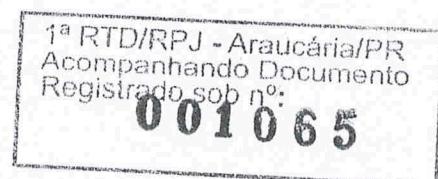
Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Primeira Tesoureira e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Laynara Caroline de Oliveira Luz

CPF: 086.325.099-85



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL - 23/03/2023

1	Kellen B. B. Patrício Santos.
2	Briika Rodrigues dos Santos
3	Nathally Bandeira dos Cruzes Ruel.
4	Cremora
5	Wulffson L. de Souza
6	Elise Sandra dos S. F. das Neves
7	Deusname Aires de Jesus
8	Andressa Fracpe.
9	Claudine Soares da Silva.
10	Arnilde R. A. R. Nildo
11	Flaviane Silva Silva
12	Danielle Soares
13	Francieli R. Cipriano.
14	Vanessa Silva Ribeiro
15	Maiara de Almeida de Santa
16	Jocelli P. Chantre Brito.
17	Alice de Oliveira Mattos
18	Elisabete Joelli
19	Dirlei de Almeida
20	Gele K S Amorim
21	Denize Paiva de R. Andrade
22	Robsonair de Oliveira.
23	Luciana Patrícia Woznicki
24	Aliciana Regina Costa Abreu
25	Manoela Souza de Jesus
26	Elizangela Travençolo

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:


001065

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
Nº1

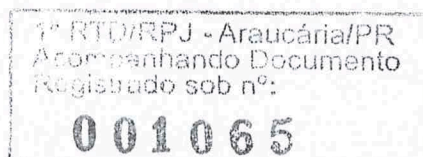
Senhores Professores, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade e membros da comunidade, convocamos V. Sa. para Assembleia geral que será **realizada aos vinte e três dias do mês de março, do corrente ano, às 17:00 horas**, nas dependências da Unidade, para discussão e deliberação sobre o seguinte assunto:

- 1) Indicação e apresentação de membros para preenchimento de cargos em vacância.
- 2) Apreciação e aprovação do plano de ação de 2023 da unidade.

Araucária, 17 de março de 2023



ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFÁCIO
DIRETORA DA UNIDADE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) desta unidade educacional, constituída em 2022, ainda não recebeu verbas, sendo assim não temos relatos de atividades previstas para execução de gastos e prestações de contas.



ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 041.049.659-60

Presidente APPF

Araucária, 25 de outubro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.663.655/0001-03		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PINUS-ELIOTTI	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****		
CEP 83.705-470	BAIRRO/DISTRITO CAPELA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMEI.ANDRADE@EDUCACAO.ARAUCARIA.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3901-5482		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **07:52:15** (data e hora de Brasília).



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica".

Araucária, 27/10/2023 17:09

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 31/10/2023 08:18

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 372-2023 UTILIDADE PUBLICA CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE.pdf, enviado as 10:38hrs do dia 31/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 372-2023. Proposição recebida na 113ª Sessão Ordinária do dia 31.10.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 113ª sessão ordinária do dia 31/10/2023 com regime de urgência aprovado em plenário nesta sessão, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

Em 31 de Outubro de 2023.

Emanoele Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:
EMANOELÉ DE DEUS SAVAGIN

065.859.109-66
01/11/2023 10:36:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue para setor Jurídico para procedimento regimental

Araucária, 01/11/2023 10:51

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Na Diretoria Jurídica,

Segue para correção de documentos conforme solicitação verbal.

Araucária, 08/11/2023 10:40

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Pinus Eliotti, nº 420, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 1 publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Adriane Cristine de Oliveira Bonifácio Diretora da Unidade, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fazendo a leitura e discussão do Estatuto pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE**, com sede à RUA PINUS ELIOTTI, 420, CAPELA VELHA, CEP: 83.705-470, ARAUCÁRIA, PARANÁ. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para compor a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF, sendo que a única chapa apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE** a senhora ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS; **VICE PRESIDENTE**: ALANA VALDERRAMA HALAIKO; **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: CLEMÍLDA DIAS DE PAULA; **SEGUNDA SECRETÁRIA**: LORENA PORTUGAL CARDOSO; **PRIMEIRA TESOUREIRA**: LAYNARA CAROLINE DE OLIVEIRA LUZ; **SEGUNDA TESOUREIRA**: FRANCIELE DE OLIVEIRA; **CONSELHO DELIBERATIVO**: LUIS FERNANDO LUCHETI DA SILVA e ELCINEIA XAVIER DOS SANTOS; **CONSELHO FISCAL**: ALESSANDRA DE SOUZA DA ROCHA e JOCIANE PATRZYK; **ASSESSORIA TÉCNICA**: ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFÁCIO e SILMARA APARECIDA BUENO, sendo eleitos e empossados nesta data por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão PROFESSORA, data de nascimento 08/02/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.039.102-0/PR, órgão expedidor: SSP/PR, CPF nº 041.049.659-60, telefone: (41) 99714-7451, e-mail: erikarodsan@hotmail.com; residente e domiciliado à Rua Ana Schaikoska, nº101, unidade 17, Boqueirão, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83703-092; **VICE PRESIDENTE**: a senhora ALANA VALDERRAMA HALAIKO, nacionalidade: Brasileira, solteira, profissão



[Handwritten signature]
1

Assistente Financeira, data de nascimento 18/06/1995, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.913.027-3/PR, CPF nº 073.873.909-08, telefone: (41) 997208497, e-mail: alanahalaiko@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Maritacas, nº691, Capela Velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83705-650; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** a senhora CLEMILDA DIAS DE PAULA, Brasileira, solteira, Professora de Educação Infantil, data de nascimento 12/09/1975, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.423.141-3/PR, CPF nº 934.084.809-82, telefone: (41) 99751-2134, e-mail: paularauzes@hotmail.com.br, residente e domiciliada à Rua João Bosqueto, nº165, Thomas Coelho, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 81020-490; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora LORENA PORTUGAL CARDOSO, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 08/06/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.631.257-8/PR, CPF nº 071.792.499-80, telefone: (41) 99958-5652, e-mail: lorena_portugal08@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua José Batista da Rosa, nº63, Capela Velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP:83706-254; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** a senhora LAYNARA CAROLINE DE OLIVEIRA LUZ, brasileira, casada, profissão TÉCNICA DE LOGÍSTICA, data de nascimento 13/08/1992, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.339.491-7/PR, CPF nº 086.325.099-85, telefone: (41) 99530-5649, e-mail: laynara_caroline@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua João Walci Erbert, nº167 casa 3, Porto das Laranjeiras, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 837030-76; **SEGUNDA TESOUREIRA:** a senhora FRANCIELE DE OLIVEIRA, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão COZINHEIRA, data de nascimento 07/01/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.898.969-6/PR, CPF nº 082.201.229-43, telefone: (41) 99824-8113, e-mail: francielehaverth@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Tesoureiro, nº 2448 MD3, Capela Velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83706-220; **CONSELHO DELIBERATIVO:** o senhor LUIS FERNANDO LUCHETTI DA SILVA, nacionalidade: brasileiro, casado, profissão OPERADOR DE MÁQUINAS, data de nascimento 04/08/1990, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.645.854-5/PR, CPF nº 075.663.389-35, telefone: (41) 999877640, e-mail: luisluchetty@gmail.com; residente e domiciliado à Rua Cardeal, nº307, Sol Nascente, cidade de Araucária, Paraná, CEP:83.706-300; e a senhora ELCINEIA XAVIER DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, casada, Professora de Educação Infantil, data de nascimento 01/03/1977, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.974.496-6/PR, CPF nº 019.710.109-79, telefone: (41) 99667-4992, e-mail: elcixavier@yahoo.com.br; residente e domiciliada à Rua João Diório, nº59, Tatuquara, cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 81.480-266. **CONSELHO FISCAL:** a senhora ALESSANDRA DE SOUZA DA ROCHA, nacionalidade: brasileira, divorciada, Assistente Administrativo, data de nascimento 11/02/1989, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.046.551-1/PR, CPF nº 067.999.049-67, telefone: (41) 988280479, e-mail: alessandras1989@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Gaivota, nº196, Capela Velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83706-410; e a senhora JOCIANE PATRZYK, nacionalidade: brasileira, casada, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 02/10/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.419.689-2/PR, CPF nº 081.214.759-61, telefone: (41) 99600-6353, e-mail: jocianep.12@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Galha Azul, nº1825, Capela

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001068
REGISTRO



velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83706-250. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA** a Diretora da Unidade Educacional a senhora **ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFÁCIO**, conforme Decreto Municipal Número 35.918 de 04/05/2021, nacionalidade: Brasileira, casada, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 07/09/1978, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.233.968-3/PR, CPF nº 036.285.559-57, telefone: (41)99207-9649 e-mail: adriane cristini@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Maracanã, nº 1587, Capela Velha, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83706-260; e a senhora **SILMARA APARECIDA BUENO**, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão Professora de Educação Infantil, data de nascimento 20/10/1964, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.274.694-0/PR, CPF nº 572.007.779-00, telefone: (41)99927-2204, e-mail: silmara64bueno@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Pastor Carlos Frank, nº 1015, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP: 81730-340. Após qualificada a única chapa inscrita, ficaram eleitos por unanimidade e como rege o Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exercerão o **mandato no período de 04/05/2022 à 03/05/2025**. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o devido registro. Nada mais havendo a constar, eu Adriane Cristini De Oliveira Bonifacio Diretora do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE lavrei a presente ATA, que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita Erika Rodrigues Dos Santos.

Adriane c. de O. Bonifacio

ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFACIO

CPF: 036.285.559-57

Diretora do CMEI PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

Erika Rodrigues Dos Santos

ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 041.049.659-60

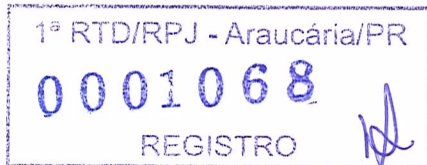
Presidente APPF

Fabiano Gonzaga da Silva

FABIANO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO

OAB Nº 55.177



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL - 04/05/2022

1	Tainá Oliveira
2	Wagnerth Chaves Alves
3	Janaína Silveira da Silva
4	Eli Cristina C. de S. Silva
5	Neithally Eduarda do Cruz Soral
6	Bruna Furrows Pereira
7	Bianca Cristina F. Pereira
8	Edayane C. Kuama
9	Wanderson Ribeiro de Jesus
10	Antônio Soares Junior
11	Diolane C. de Souza
12	Yezinete da S. Souza
13	Neusa da Rosa
14	Raynara Oliveira
15	Cecília Laurence Cipriotti
16	Rina Paula Bispo Das Dantas
17	Aline F. Moreira
18	Fabio Correia das Santos
19	Egmar Trindade
20	Thaus Junardi
21	Gabriela Batista S.
22	Thaiane Honoris Justo
23	Marcete C. Gotlandi
24	De
25	Francieli Ramos Cipriano
26	Cleci Sandoz das S. F. dos Anjos
27	David E. Trindade
28	Elaine Soares P. de Costa
29	Beatriz Leite Hack
30	Orgeron Fábio de Melo
31	Silvia Augusta Wirth
32	Cristiane Batista Lirman

RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0001068

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

33	Cidreana Beard.
34	Jessica da Silva
35	Alona V. Halaike
36	Orika Rodrigues dos Santos
37	Olívio Rêus dos Santos
38	Crustiana Ap: de Souza
39	Demilda das d. Paulo
40	Leone Patrícia Wyzicki
41	Arcena Portugal Cardoso
42	Marcile de Oliveira
43	Silmara Aparecida Bueno
44	Alessandra S. Rocha
45	Alessandro de S.
46	Vionessa Severance
47	Elizangela? Nascimento
48	Roniel Carlos dos Santos Ferreira
49	Armonde R. de Araújo Fernandes
50	Yasmim Gomes Medeiros
51	Olusdete de Silva Rodrigues
52	Maria Benozoni Reis
53	Suelene de Silva Muniz
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
 Acompanhando Documento
 Registrado sob nº:
0001068

[Handwritten signature]
 100
 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Nº 1

Senhores Professores, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade e membros da comunidade, convocamos V. Sa. para Assembleia geral que será **realizada aos quatro dias, do mês de maio, do corrente ano, às 18:00 horas**, nas dependências da Unidade, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1) discutir e aprovar o Estatuto da APPF;
- 2) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 3) lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da APPF.

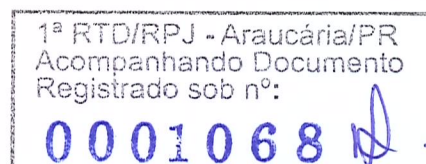
Araucária, 27 de abril de 2022

Adriane C. de O. Bonifácio

ADRIANE CRISTINI DE OLIVEIRA BONIFACIO

DIRETORA DA UNIDADE

Adriane C. de O. Bonifácio





ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Pinus Eliotti, nº 420, CAPELA VELHA, CEP: 83.705-470, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0001068

REGISTRO

IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;

V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;

VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

V - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

Handwritten signatures in blue ink.

- VII** - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- VIII** - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);
- IX** - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;
- X** - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;
- XI** - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.
- XII** - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;
- XIII** - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.
- XIV** - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;
- XV** - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;
- XVI** - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;
- XVII** - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;
- XVIII** - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;
- XII** - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;



XIII - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XIX – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XX – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXI - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXII - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXIII - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

XXIV - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

XXV - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVI – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



Art. 5º A contribuição social será:

- I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;
- II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;
- III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;
- IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;
- V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);
- VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).





§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;
- VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

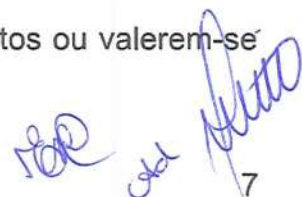
- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se



do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



8

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.

§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.



Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

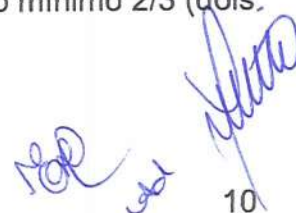
Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;
- III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;
- IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;
- V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.
- VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;

II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;

III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;

V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos associados;

VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;

VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;



X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;

XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;

XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.

XIII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;

II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;

II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;

III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;

V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;



VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

- a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;

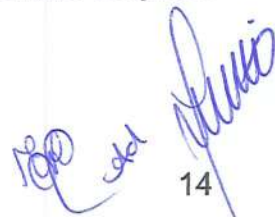


b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.



Art. 25 Compete ao Presidente:

- I - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- V - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- IX - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- X - movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XI - na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:



- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

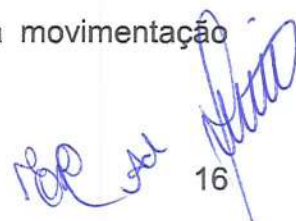
Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;
- III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;
- IV - organizar relatório anual de atividades;
- V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;



- VI** - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII** - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII** - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras;
- IX** - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X** - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI** - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII** - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos (todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I** - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II** - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III** - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;



17

IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;

VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.



§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

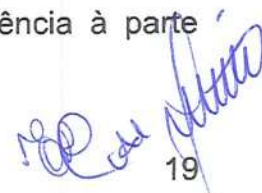
§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.



Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.



20

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

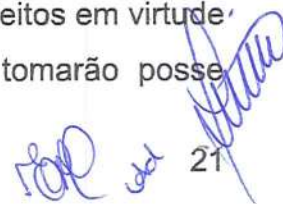
§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse



21



imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV - a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:




- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

- I - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo





23



vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.



[Handwritten signatures]

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;

II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;

III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Banco(s);

V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

VII - Outros órgãos.





Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 56 Fica eleito o Foro do Município de Araucária para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 04 de Maio de 2022

Adriane C. de O. Bonifácio
Adriane Cristini de Oliveira Bonifácio
CPF 036.285.559-57
Diretora da Unidade

Erika Rodrigues dos Santos
Erika Rodrigues dos Santos
CPF 041.049.659-60
Presidente APPF

Fabiano Gonzaga da Silva
Fabiano Gonzaga da Silva
Advogado
REGISTRO OAB PR 55.177

Fabiano Gonzaga da Silva
Advogado
OAB-PR 55177





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ATA E ESTATUTO

Araucária, 08/11/2023 14:04

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139561/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº 9709HQ45

PROJETO DE LEI Nº 372/2023

EMENTA: *“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme específica”.*

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 308/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme específica.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, na qual relata que “O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, participa ativamente das atividades junto a direção



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 01;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 24/06/2022, seq. 5, fls. 3;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, o que comprova-se através de relatório, e conforme consta nos autos, o relatório apresentado não traz essa comprovação, desta feita, recomendamos que seja solicitado o referido relatório.

d) Consta na seq. 2, fls. 24, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 34, entretanto, as atividades não estão descritas sob a justificativa que a Associação não recebeu as verbas e sendo assim, **não possui** relatos de atividades previstas.

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Estatuto; Ata nº 01/2023 – preenchimento de cargos em vacância; Comunicação de renúncia de cargo; Lista de Presença – Assembleia Geral; Edital de Convocação para Assembleia Geral; Relatório de Atividades; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, recomendamos a supressão do termo “Súmula”, bem como a supressão do sinal gráfico ponto final após o numeral ordinal dos artigos.

Sugerimos, também, a alteração do prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 372/2023, de 12 (doze) meses para 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, de acordo com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição e atendidas as recomendações supramencionadas, em especial a juntada do relatório contendo as atividades da associação, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

872.854.109-00

10/11/2023 10:32:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18.442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 10:33-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp654e310c4d518>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 10/11/2023 10:33





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 308/2023, contendo 06 (seis) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 10/11/2023 10:35

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 139561/2023 (Projeto de Lei nº 372/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
10/11/2023 11:39:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/11/2023 14:57

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 338/2023-CJR E N° 58/2023-CEBES (RELATOR: VALTER) EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 14/11/2023 14:35

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DESPACHO

Senhor Vereador Ricardo,

Por este, venho informar a Vossa Senhoria que o projeto de lei 372/2023, de vossa autoria, encontra-se com carência de documento para o cumprimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal nº 598/1981 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária.

Desta maneira, solicito que sejam atendidos os itens “c” e “e” do parecer jurídico dessa casa legislativa.

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/11/2023 16:03:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – Presidente da CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:03:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp6553c475eefbc>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 16:03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Despacho ao gabinete do vereador Ricardo Teixeira solicitando que sejam atendidos os itens "c" e "e" do parecer jurídico dessa casa legislativa. **COM URGÊNCIA!**

Araucária, 14/11/2023 16:14

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF)
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS
DE ANDRADE**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JUNTO AO COSELHO ESCOLAR DESTA UNIDADE, TEM COMO OBJETIVO REUNIR SE PARA DECISÕES E AÇÕES PARA ARRECADAR FUNDOS PARA AS ATIVIDADES FESTIVAS EM DATAS COMEMORATIVAS, COMO DIA DAS CRIANÇAS, FORMATURA E ENCERRAMENTO DAS CRIANÇAS QUE IRÃO INGRESSAR NO ENSINO FUNDAMENTAL, FESTA DE NATAL, EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS CULTURAIS. REUNIÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORTALEZENDO ASSIM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR. E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS NUM ÂMBITO GERAL, SENDO ASSIM ORGANIZA SE AÇÕES ENTRE AMIGOS, FESTAS, BAZAR TENDO COMO PRINCIPAL META ATENDER AS CRIANÇAS E PROPORCIONAR MOMENTOS PEDAGÓGICOS JUNTO A CULTURA.



ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da APPF

CPF:041.049.659-60

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 372/2023

O Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira infra-assinado infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 372/2023 que
“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais,
Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de
Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE
conforme especifica:

Art. 1º Modifica-se o art. 3º, alínea a, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.

Justificativa

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
16/11/2023 11:28:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 372/2023

O vereador **Ricardo Teixeira de Oliveira** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 372/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 372/2023, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme específica”

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE”

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
16/11/2023 11:32:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DOCUMENTOS CONFORME DESPACHO, PL 372/23

Araucária, 16/11/2023 11:37

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DESPACHO

Senhor Vereador Ricardo,

Por este, venho informar a Vossa Senhoria que o documento apresentado à demanda não condiz com o solicitado, deste modo, encaminho os autos do projeto de lei para que seja anexado à demanda, os documentos dos itens “c” e “e” do parecer jurídico dessa casa legislativa, **com urgência.**

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
16/11/2023 13:29:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador – Presidente da CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 13:29-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6556435dctad9>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/11/2023 13:29





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

SEGUE COM DESPACHO SOLICITANDO DOCUMENTAÇÃO

Araucária, 16/11/2023 13:36

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF)
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZA DIAS
DE ANDRADE**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Dias de Andrade, é formada por membros que participam de modo voluntário, porém são bastante atuantes e estão sempre presentes nas atividades propostas pelos docentes para melhor atender a comunidade escolar.

A APPF participa das reuniões, sempre que convocada ou convidada, contribuindo para o planejamento de atividades tanto administrativas quanto pedagógicas, com sugestões e interagindo nas discussões, de forma democrática exercendo assim seu papel enquanto órgão colegiado. Além disso membros da APPF auxiliam junto aos Professores e Funcionários nas realizações dos eventos promovidos pelo CMEI, integrando a comunidade ao contexto escolar.

Os membros da APPF dividem-se entre Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica para gerir e administrar recursos financeiros próprios da associação, arrecadados em conjunto com a comunidade por meio da realização de festas, ação entre amigos, ofícios às empresas pedindo doação, bem como recursos provenientes do governo, que de forma democrática são decididas as prioridades apresentadas pelo CMEI para o gasto, sendo também junto ao órgão colegiado a realização da prestação de contas.

Durante esse ano (2023), com a realização das ações junto a APPF conseguimos comprar presentes em datas comemorativas para as crianças, e receber doação de brinquedos conforme faixa etária no mês de outubro da empresa AIZ, promover brincadeiras extras curriculares na unidade junto à comunidade, investir em paisagismo e na horta ao qual a mantenedora nos forneceu as mudas, ficando necessário gastar com o preparo da terra e materiais para dar forma a horta, e compras de materiais pedagógicos pedidos pelas professoras para realização de atividades.

Todas as reuniões e convocações, estão registradas em atas para que haja transparência e segurança em nossas ações.



ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da APPF

CPF:041.049.659-60



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

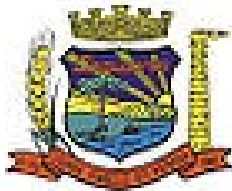
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES, CONFORME SOLICITADO.

Araucária, 16/11/2023 16:38

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 338/2023 – CJR e 58/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 372/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 372/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica .

Justifica do Sr. Vereador que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

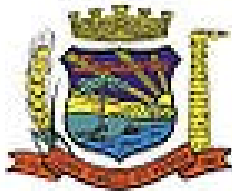
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veia:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

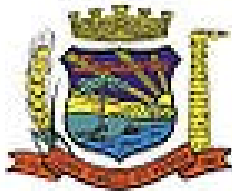
“**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139561/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 01;
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 24/06/2022, seq. 5, fls. 3;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, o que comprova-se através de relatório, e conforme consta nos autos, o relatório apresentado não traz essa comprovação. Deste modo, realizaremos memorando sob nº solicitando o referido relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

d) Consta na seq. 2, fls. 24, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

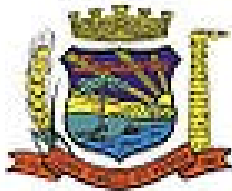
e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 34, entretanto, as atividades não estão descritas sob a justificativa que a Associação não recebeu as verbas e sendo assim, **não possui** relatos de atividades previstas. Por esse motivo, a Comissão Justiça e Redação realizou o memorando solicitando a comprovação das atividades.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139561/2023 o presente projeto de lei estava com carência de documentos, deste modo foi realizado despacho solicitando os documentos ausentes. Tal ausência foi sanada e consta no processo legislativo.

Cumpram ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo foi realizada emenda supressiva e modificativa, apresentada pelo autor do projeto, visto que o prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses sobre cessar os efeitos da declaração de utilidade pública, e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981 consta o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

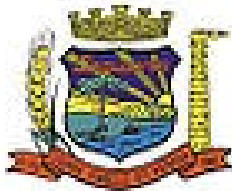
Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 372/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
17/11/2023 11:21:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

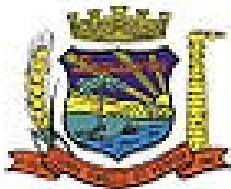
813.551.739-49
17/11/2023 11:29:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:22-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6557770ff/a225>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 17/11/2023 11:22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 371/2023, 372/2023, 375/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, a.

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na “Razão: V – VOTO” exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
17/11/2023 11:28:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER

Araucária, 17/11/2023 11:30

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 338/2023 – CJR e 58/2023 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 372/2023.

Araucária, 17 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
17/11/2023 11:39:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
17/11/2023 11:59:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

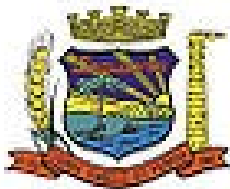
DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 17/11/2023 13:11

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 371/2023, 372/2023, 375/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, a.

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na “Razão: V – VOTO” exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
17/11/2023 11:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator

CJR



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
17/11/2023 11:40:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator

CEBES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

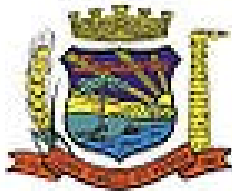
À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Prezados, faço a devolução do processo para que seja alterado o parecer.

Atenciosamente.

Araucária, 21/11/2023 08:52

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO RETIFICADO Nº 338/2023 – CJR e 58/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 372/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 372/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica .

Justifica do Sr. Vereador que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

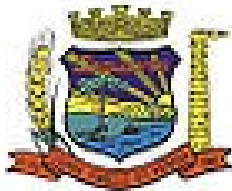
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

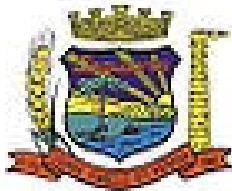
“**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139561/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 01;
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 24/06/2022, seq. 5, fls. 3;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, o que comprova-se através de relatório, e conforme consta nos autos, o relatório apresentado não traz essa comprovação. Deste modo, realizaremos memorando sob nº solicitando o referido relatório.
- d) Consta na seq. 2, fls. 24, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

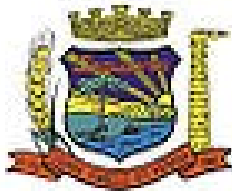
e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 34, entretanto, as atividades não estão descritas sob a justificativa que a Associação não recebeu as verbas e sendo assim, **não possui** relatos de atividades previstas. Por esse motivo, a Comissão Justiça e Redação realizou o memorando solicitando a comprovação das atividades.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139561/2023 o presente projeto de lei estava com carência de documentos, deste modo foi realizado despacho solicitando os documentos ausentes. Tal ausência foi sanada e consta no processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo foi realizada emenda supressiva e modificativa, apresentada pelo autor do projeto, visto que o prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses sobre cessar os efeitos da declaração de utilidade pública, e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981 consta o prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

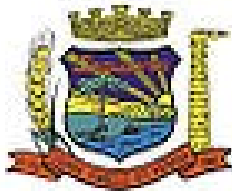
Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 372/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/11/2023 13:16:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
21/11/2023 11:47:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139561/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PROJETOS DE LEI COM O PARECER CONJUNTO RETIFICADO.
GRATA.

Araucária, 22/11/2023 13:36

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 372/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip656541752fb5a>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/11/2023 09:11



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
23/11/2023 09:11:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 09:11:34 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 372/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip6554313de91>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/11/2023 09:18



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
23/11/2023 09:18:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 09:18:58 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 372/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe656431f08019>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/11/2023 09:18



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
23/11/2023 09:18:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 23/11/2023 09:18:40 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 372/2023
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI TEREZA DIAS DE ANDRADE com sede na Rua Pinus-Eliotti, Nº 413 – Capela Velha, Araucária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.663.655/0001-03, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;



- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
23/11/2023 11:33:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 372/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 372/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Celso Nicácio e Irineu Cantador ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
29/11/2023 08:35:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 352/2023 – PRES/DPL (Processo nº 139561/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 372/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:20:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 372/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Tereza Dias de Andrade conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Tereza Dias de Andrade com sede na Rua Pinus-Eliotti, Nº 413 – Capela Velha, Araucária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 47.663.655/0001-03, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:20:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:20:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65663d81779c3>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/11/2023 16:20



Processo Nº 152093 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: RX4W1L9U

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 372/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 352-2023 - PL 372-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 372-2023 anexo Ofício 352-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 14:36

Entrada: 29/11/2023 08:34:14

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 372/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 29/11/2023 08:34

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial aos Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**
624.809.289-34
29/11/2023 11:15:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

